



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2637/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 068/2.023

PREGÃO PRESENCIAL: 006/2.022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: LEO DE JUDÁ ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIL/BRIGADISTA, CONTROLADOR DE ACESSO E AJUDANTE GERAL NOS EVENTOS: “BAILE DA RAINHA” NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2023 E “11ª FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO DE NAZARÉ PAULISTA” NOS DIAS 26 A 29 DE OUTUBRO DE 2023.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito titular do RG nº 34.324.977-7 e do CPF/MF 281.982.998-82, e a empresa **LEAO DE JUDA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ/MF nº 45.674.931/0001-03, estabelecida à Rua Angela Aparecida Ramos, Jardim Santa Marina, cidade de Jacareí, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO DOS SANTOS FERNADES**, titular do RG nº 46.363.521-8, e do CPF/MF nº 384.165.108-90, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2.022, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 2637/2.022.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de bombeiro civil/brigadista; controlador de acesso e ajudante geral nos eventos: “Baile da Rainha” no dia 30 de setembro de 2023 e “11ª Festa de Peão de Boiadeiro de Nazaré Paulista” nos dias 26 a 29 de outubro de 2023, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

2.3. GESTOR: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o Sr. **AURÉLIO PINHEIRO**, Diretor de Turismo e Eventos, CPF/MF 162.895.208-30.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - O contrato decorrente dessa licitação vigorará por 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura do contrato.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. PREÇO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 24.057,00 (vinte e quatro mil e cinquenta e sete reais) correspondente ao que segue:



Evento	Data	Qtde	Especificação	Valor Unitário	Valor Total R\$
Baile da Rainha	30/09/2023	12	Controlador de Acesso	R\$ 148,50	R\$ 1.782,00
		08	Ajudante Geral	R\$ 148,50	R\$ 1.188,00
		04	Bombeiro Civil	R\$ 148,50	R\$ 594,00
11ª Festa do Peão de Boiadeiro	26 a 29/09/2023	70	Controlador de Acesso	R\$ 148,50	R\$ 10.395,00
		30	Ajudante Geral	R\$ 148,50	R\$ 4.455,00
		38	Bombeiro Civil	R\$ 148,50	R\$ 5.643,00
					R\$ 24.057,00

FORMA DE PAGAMENTO - Serão efetuados pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante

4.2. REAJUSTAMENTO – Os valores expressos nesse contrato, são irredutíveis.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R\$ 24.057,00 (vinte e quatro mil e cinquenta e sete reais).

5.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Nota de reserva	Ficha	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. de Aplic.	Fonte Rec.	Valor da reserva
7222	522	011602	23.695.0017.2067.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00	3.564,00
7221	522	011602	23.695.0017.2067.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00	20.493,00

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**CONTRATANTE**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.



7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

7.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos ou serviços prestados, subsistirá na forma da lei civil.

7.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.

8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei N.º 8666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 26 de setembro de 2023.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Marcio dos Santos Fernandes
LEÃO DE JUDÁ ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG